



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

## ESCLARECIMENTO 1

PREGÃO PRESENCIAL 09/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de água potável com utilização de caminhões pipa, em Unidades de Negócio da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01.01.2007, Decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

Em atenção ao pedido de esclarecimento solicitado, quanto ao seguinte:

*O diploma do art. 3º do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, rege que:*

*Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para **locação de materiais** não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. **(grifo nosso)***

*Tendo em vista que o objeto em epígrafe consiste sumariamente na contratação de empresa para transporte de água potável por caminhão pipa, e este caracteriza-se em locação de veículos/equipamentos, não estaria as microempresas e empresas de pequeno porte desobrigadas a apresentação do documento que se refere o artigo 3º do Decreto nº 8.538?*

Esclarecemos o que segue:

O Edital Pregão Presencial 09/2017, em seu subitem 10.4.3. que trata da Qualificação Econômica Financeira exige para habilitação os seguintes documentos:

**10.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**10.4.3.1.** *Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador*

EDITAL PP\_09/2017\_CAMINHÃO PIPA



## ESTADO DE ALAGOAS

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a) Sociedades Empresárias** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

**b) Sociedade por Ações** - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante;

**c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

**10.4.3.2.** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

**10.4.3.3.** As empresas que apresentarem cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio, as quais contenham autenticação apenas em alguma(s) página(s) do Livro Diário apresentarão declaração, conforme modelo constante do anexo III, juntamente com os competentes Termos de Abertura e Encerramento, para fins de comprovação de registro do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, **com firma reconhecida em cartório.**

**10.4.3.4.** As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal no 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em fotocópias autenticadas extraídas do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme DECRETO No 8.683, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

**10.4.3.5.** A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

a) **Índice de Liquidez Geral**

**LG ≥ 1,0**

Ativo circulante

+ Ativo realizável a longo prazo

**LG =** -----

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

b) **Índice de Liquidez Corrente**  
**LC ≥ 1,0**

Ativo circulante

LC = -----

Passivo circulante

c) **Grau de Endividamento Geral**  
**EG ≤ 1,3**

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

EG = -----

Ativo total

d) *Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela LC 123/2006, alterada pela LC 147 de 14 de agosto de 2014, com validade na data da licitação.*

e) *No caso da empresa possuir filiais e concorrer com uma de suas filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a filial concorrente ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.*

f) *O licitante deverá comprovar que possui Capital Social **ou** Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado.*

- *Capital Social – comprovado através do Contrato Social.*
- *Patrimônio Líquido – comprovado através do Balanço Patrimonial.*

g) *Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física (Anexo III).*

Concordamos que sim, o art. 3º do Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015 rege e dispõe o alegado quando do pedido de esclarecimento.

Porém, cumpre que primordialmente devemos conceituar o que denomina-se neste artigo o que é fornecimento de bens para pronta entrega e locação de materiais.

**FORNECIMENTO DE BENS PARA PRONTA ENTREGA :** O contrato de fornecimento para pronta entrega é aquele em que o produto ou mercadoria tem a entrega imediata, sem a necessidade de ser fabricado, confeccionado, etc, ou seja, a Administração pede e já recebe de imediato. É aquele produto ou material que já está pronto. Pediu, entregou. Se for pronta entrega, não há que se cogitar em exigir balanço patrimonial das ME/EPP.



**ESTADO DE ALAGOAS**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**LOCAÇÃO DE MATERIAIS:** O contrato de locação de materiais é aquele que a Administração Pública executa para, por exemplo, eventos, nos quais são locadas mesas, cadeiras, equipamentos, etc, utilizados para aquele momento específico, ou seja, um contrato certo e determinado para aquele fim específico, sendo certo que encerrado o fim para o qual foi realizado, cessam-se os efeitos contratuais da Administração Pública para com o Contratado. Se for certo e determinado, **sem obrigações futuras**, não há que se cogitar em exigir balanço patrimonial das ME/EPP. (grifo nosso).

Como se pode verificar a grosso modo e concluir que o objeto do Pregão Presencial 09/2017 não se enquadra em nenhum dos conceitos acima .

Conclui-se portanto, que **nenhuma licitante, inclusive ME/EPP está dispensada de apresentar Balanço Patrimonial para sua habilitação em licitação se há previsão de obrigações futuras para execução do objeto do contrato. (grifo nosso).**

**Quando a licitação prevê obrigações futuras para execução do seu objeto todas as licitantes devem, em todo e qualquer caso, apresentar Balanço Patrimonial para comprovação de sua habilitação em licitação.**

Conclui-se que no caso do Pregão Presencial 09/2017 cujo objeto para ser executado assume obrigações futuras, inclusive com probabilidade de que o contrato seja prorrogado por um prazo de até 60 (sessenta) meses, **todos os licitantes concorrentes deverão apresentar todos os documentos elencados no item que trata da habilitação, sob pena de ser declarado inabilitado (grifo nosso).** S.M.J.

Em 07 de agosto de 2017.

Neli Lima Pereira  
Pregoeira/CASAL